

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Pato Branco, 04 de Maio de 2001.

OF. Nº 213/01

Prezado Senhor :

Tendo em vista vosso ofício número 288/01, datado de 16/04/01, no qual nos é solicitado uma informação sobre a área útil a ser utilizada das matrículas 19.591 e 19.593, ambas adquiridas pelo município de Pato Branco, sendo o proprietário anterior o senhor Eugênio Zortea, este instituto vem manifestar da seguinte forma :

- 1- Que em busca da matrícula do imóvel originária destas, ou seja matrícula número 1116, existia uma averbação número cinco, datado de 18/04/86, em uma área de 10,70 (dez vírgula setenta) hectares como reserva legal do imóvel, de uma área total de 50,00 (cinquenta) hectares.
- 2- Em 13/10/86 esta matrícula é encerrada e aberta cinco outras a saber : matrícula 18449, 19594, 19592, 19593 e 19591.
- 3- Em 10/08/95 o proprietário Eugênio Zortea averba plano de manejo em uma área de 11,20 hectares (onze vírgula vinte) na matrícula 19593, a qual já tinha sido anteriormente averbado a reserva legal do imóvel, conforme matrícula número 1116.
- 4- Em 15/02/01, o município adquire as áreas correspondentes aos imóveis 19591 e 19593.
- 5- No imóvel 19593, de uma área total de 19,38 hectares, existe uma averbação de 11,20 hectares referente ao manejo de florestas sobreposto a área de reserva legal do imóvel total existente na matrícula 1116.

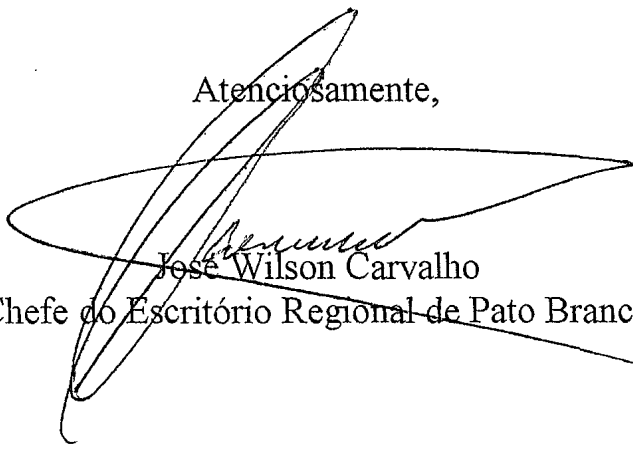
Desta forma, esclarecemos que:

- 1- Na área referente a matrícula 19593 não pode ser utilizada a área de 11,20 hectares tendo vista que está averbada como reserva legal e plano de manejo de florestas.
- 2- Quando o município adquiriu a área adquiriu as responsabilidades do plano de manejo, e se este determinar que deva ser feita reposição e não foi feito, a responsabilidade passa a ser a do município, inclusive todos os passivos ambientais passíveis de serem recuperados, tendo em vista que o plano de manejo é sucessório.

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 3- Se ocorreu a exploração irregular do manejo de florestas a responsabilidade passa a ser do antigo proprietário, quem explorou a área e do responsável técnico pela exploração, se o mesmo não deu baixa e encaminhou o relatório final de exploração.
- 4- Este instituto irá proceder a uma vistoria na área através da comissão do plano de manejo, onde será então verificado a situação do mesmo e tomados as medidas de acordo com a legislação ambiental.
- 5- Todas as matrículas deverão ser reajustadas no tocante da averbação da reserva legal na matrícula mãe, ou seja a 1116.

Atenciosamente,



José Wilson Carvalho
Chefe do Escritório Regional de Pato Branco

Ao

Arquiteto Nereu Faustino Ceni

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco- PR.

PLANO DE MANEJO FLORESTA

PROPRIETÁRIO: EUGÊ

DENOMINAÇÃO: IMÓVE

MUNICÍPIO/U.F.: PATO

COO
LAT
LON

CONVENÇÕES

-  11,20 ha (FLORE
-  0,93 ha (ERACA
-  7,20 ha (CULTU
-  0,05 ha (CAMIN

 : 19,38 ha (TOTAL

 : 11,20 ha (FLORE

 : 0,16 M (UNIDAE

NM.



ESCALA: 1 : 5.000

EQUID: 5 m.

7

EUGÊNIO
ZORTEA - 1ª PARTE

NILSON
JOSÉ
CREMA - 2ª PARTE

PATO
BRANCO

EUGÊNIO
ZORTEA
4ª PARTE

VITCRINO

41



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 24 de abril de 2001.

Ilmo. Sr.
Nereu Faustino Ceni
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

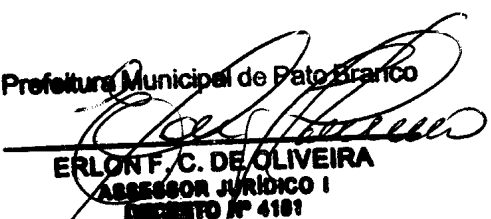
Com referência à área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação – “Imóvel Zortea”, esclarecemos o que segue:

- 1) O número de matrícula mencionado na Certidão de Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, como sendo 29.591 consiste em equívoco cometido por parte do oficial daquele Cartório, pois em todos os documentos elaborados pelo Município e/ou conferidos, os números de matrícula estão corretamente informados. Portanto, o erro é da Certidão de Matrícula e não da Escritura ou dos atos emanados do Município. Pode, no entanto, ser facilmente corrigido, por se tratar de erro de digitação, por parte do cartorário.
- 2) O gravame relativo à utilização limitada de parte da área não constitui óbice à utilização, pelo município, para as finalidades definidas no ato expropriatório, pois consistente em destinação ao remanejo florestal, controlado pelo IBAMA, mas que não afasta o uso, se justificado. Ou seja, considerando tratar-se de terreno para fins de implantação de distrito industrial, em área que estará fatalmente inserida dentro da zona urbana do Município, não pode o órgão federal impedir sua utilização, devendo apenas o projeto de implantação da área industrial contar com o acompanhamento pelo IBAMA (observe-se que cuidado do Instituto de Meio Ambiente é apenas para a exploração racional da floresta). Outrossim, ainda que seja necessário ao Município utilizar por completo o imóvel, pode, perfeitamente, transferir a parcela gravada para outro imóvel de propriedade do Município, onde permaneça com utilização controlada (exploração racional da floresta existente).

Esperando ter prestado os esclarecimentos necessários ao deslinde de vosso questionamento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco


ERLON F. C. DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO I
DECRETO Nº 4181



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Of.038/2001- S.M.E.O.S.P.

Pato Branco, 26 de abril de 2001.

Prezado Senhor.

Estamos enviando a planta planialtimétrica do imóvel adquirido para futuras instalações industriais e verificamos que ele está na divisa do Perímetro Urbano mas é rural.

Atenciosamente

Rubens Juglair
Engº Civil - CREA- 18670-D/PR
Secretário Municipal de Engenharia,
Obras e Serviços Públicos

Excelentíssimo Senhor
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO Nº 4.219

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:

* Imóvel Eugênio Zortea 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 193.878,80m2 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados, com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 19.593, de propriedade do Sr Eugênio Zortea e esposa;

* Imóvel Eugênio Zortea 1ª Parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 121.000,00m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados, com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 19.591, de propriedade do Sr Eugênio Zortea e esposa.

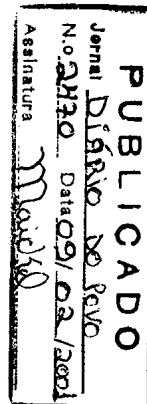
Art 2º - A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, letra "j" da supra citada Lei, para implantação do Parque Industrial Planalto

Art 3º - A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de fevereiro de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO Nº 4.249

Súmula: Altera a redação do Art 2º, do Decreto nº 4.219, de 08 de fevereiro de 2001 que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

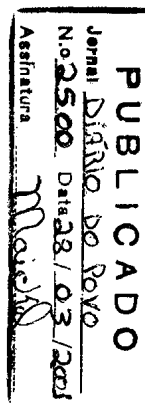
Art 1º - A redação do Art. 2º, do Decreto nº 4219 de 08 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, § 1º, letra "p" da supra citada Lei, para implantação do Parque Industrial Planalto"

Art 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de março de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



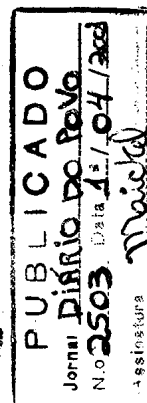
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
ERRATA

Na publicação do Decreto 4.249 de 27 de março de 2001, onde lê-se:

"Art. 2º - A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o arttgo 5º § 1º, letra "p" da supra citada Lei, para implantação do Parque Industrial Planalto.

Leia-se:

"Art 2º - A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, letra "p" § 1º da supra citada Lei, para implantação do Parque Industrial Planalto





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.249

Súmula: Altera a redação do Art. 2º, do Decreto nº 4.219, de 08 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º. A redação do Art. 2º, do Decreto nº 4.219 de 08 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, § 1º, letra “p” da supra citada Lei, para implantação do Parque Industrial Planalto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de março de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 07/2001, de 13 de fevereiro de 2001, requer autorização da Câmara Municipal para referendar o Decreto nº 4219, datado de 08 de fevereiro de 2001, que declara de utilidade pública imóveis para fins de desapropriação. Como exige a lei, após recebimento da mensagem a Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Presidente; Vilmar Maccari – PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva – PPS, 1º Secretário; Leonir José Favim – PMDB, 2º Secretário, elaborou a resolução nº 03/2001, datada de 02 de março de 2001, que após apreciação pelo douto plenário, deverá ser referendada.

O imóvel que será declarado de utilidade pública, é o imóvel rural Eugênio Zortea, 3º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Imóvel Rural Eugênio Zortea, 1º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591, do mesmo Cartório, ambos de propriedade do Senhor Eugênio Zortea e sua esposa, destinados a implantação de Parque Industrial.

Esta relatoria, ao analisar a matéria entende que o valor atribuído ao imóvel, está acima do valor praticado pelo mercado. Não quero com isso, contestar os laudos emitidos pelas imobiliárias, que realizaram a avaliação, porém após visita realizada ao local, constatei que parte da área é íngreme, especialmente a parte que faz frente com a BR-158, além disso neste momento de crise financeira-econômica pela qual passa o país e dentro desse contexto encontra-se o município, o imóvel acima mencionado se for colocado a venda no mercado imobiliário, não será negociado pelo valor que a Prefeitura Municipal está pagando pela aquisição, e como trata-se de dinheiro público, devemos ter o máximo de cuidado na sua aplicabilidade, visando sempre observar os princípios constitucionais, especialmente neste caso o **princípio da economicidade**.

Lembramos também que as **disposições gerais**, constantes do Termo de Desapropriação de imóvel, por acordo, firmado entre o município de Pato Branco e Eugênio Zortea e sua esposa, assim se reporta:

1. A desapropriação ora firmada, se dá na modalidade de "acordo", consoante permissivo do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando não existir oposição dos expropriados com relação ao valor ofertado pelo município.
2. O ato expropriatório, ora firmado, embase-se no decreto nº 4.219, que declara de utilidade pública os imóveis expropriados, para fins de implantação de parque industrial, atendendo aos interesses da municipalidade no desenvolvimento industrial e econômico do município.
3. O município será imitado na posse dos imóveis a partir da data de sua escrituração, obrigando-se a respeitar o Contrato de Arrendamento Rural existente sobre a área, podendo rescindí-lo na hipótese de conveniência da Administração, nos termos da legislação vigente.

Portanto, com base no exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

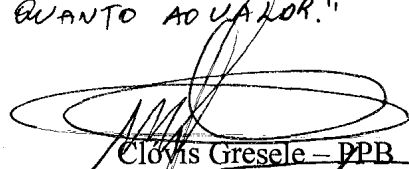
É o nosso parecer, SMJ.

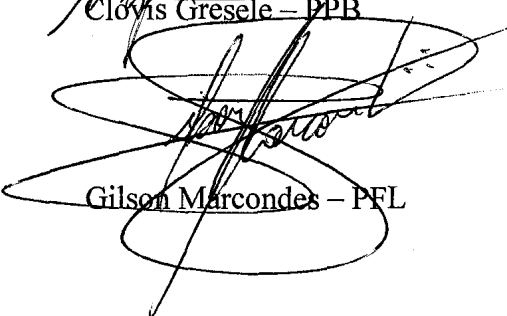
Pato Branco, 20 de março de 2001.

"DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
QUANTO AO VALOR."

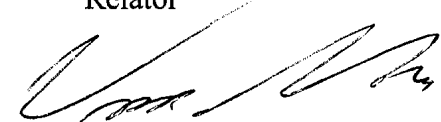
 Dirceu Diniz Pereira – PPS (Presidente)

"De acordo, com restrições quanto ao valor"

 Clóvis Gresele – PPB

 Gilson Marcondes – PFL

 Enio Ruaro – PFL
Relator

 Vilmar Maccari – PSDB

"DE ACORDO COM RESTRIÇÕES
QUANTO AO VALOR."

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001

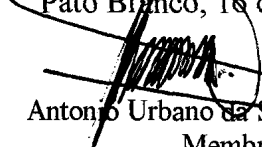
Pretende o Executivo Municipal, através desta matéria, obter autorização legislativa para referendar o Decreto nº 4219, datado de 08 de fevereiro de 2001, que declara de utilidade pública imóveis para fins de desapropriação, é o que pretende o Executivo Municipal, após aprovação deste legislativo. Após envio pelo Executivo Municipal da Mensagem nº 07/2001, datada de 13 de fevereiro de 2001, foi elaborado Projeto de Resolução nº 03/2001, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Presidente; Vilmar Maccari – PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva – PPS, 1º Secretário; Leonir José Favin – PMDB, 2º Secretário, para referendar o Decreto.

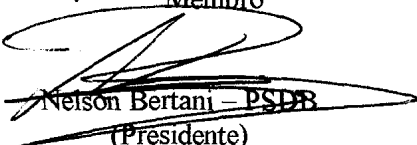
Consta como objeto de desapropriação, o imóvel rural Eugênio Zortea, 3º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Imóvel Rural Eugênio Zortea, 1º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591, do mesmo Cartório, ambos de propriedade do Senhor Eugênio Zortea e sua esposa, destinados a implantação de Parque Industrial.

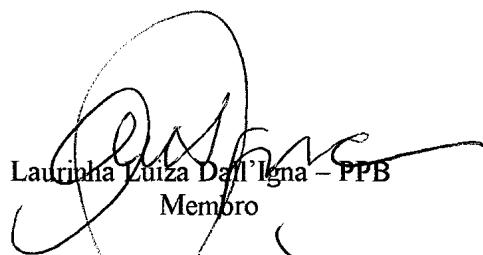
Após analisarmos a matéria observamos que a mesma vem a somar no crescimento de nosso município, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação uma vez que a mesma encontra-se apta para tanto.

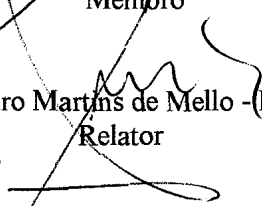
É o nosso parecer, SMJ.

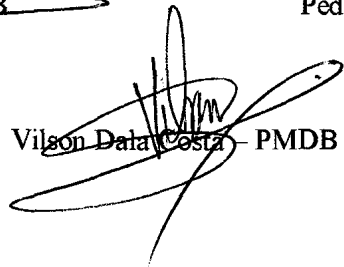
Pato Branco, 16 de março de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro


Pedro Martins de Mello – (PFL)
Relator


Wilson Dala Costa – PMDB – Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001

Referendar o Decreto nº 4219, datado de 08 de fevereiro de 2001, que declara de utilidade pública imóveis para fins de desapropriação, é o que pretende o Executivo Municipal, após aprovação deste legislativo, referendo este executado através do Projeto de Resolução nº 03/2001, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Presidente; Vilmar Maccari – PSDB, Vice-presidente; Antonio Urbano da Silva – PPS, 1º Secretário; Leonir José Favin – PMDB, 2º Secretário.

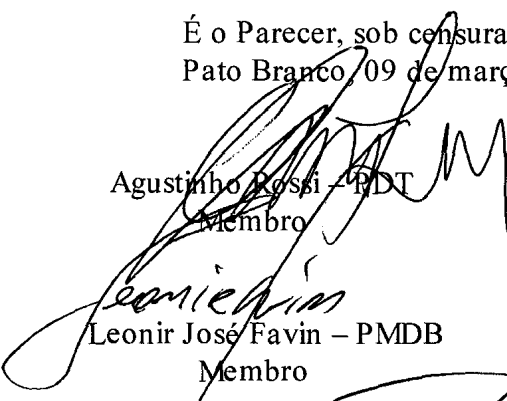
O terreno objeto de desapropriação trata-se do imóvel rural Eugênio Zortea, 3º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Imóvel Rural Eugênio Zortea, 1º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00m², dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591, do mesmo Cartório, ambos de propriedade do Senhor Eugênio Zortea e sua esposa, destinados a implantação de Parque Industrial.

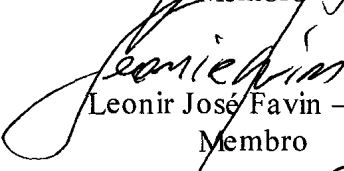
Como referendium é a aprovação posterior de um ato praticado cuja validade fica na dependência dessa aprovação, e tendo em vista que os imóveis referidos serão destinados a implantação de Parque Industrial Planalto, observamos que a aprovação deste projeto de resolução beneficiará o município de Pato Branco.

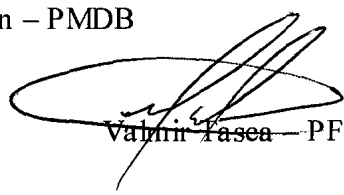
Portanto, após analisar a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

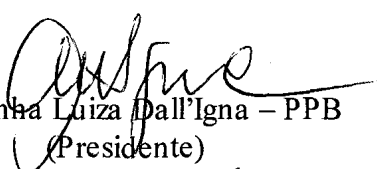
É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, 09 de março de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Leonir José Favin – PMDB
Membro


Valmir Fassa – PFL – Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
(Presidente)


Silvio Hasse – PSDB
Relator

Enio



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, POR ACORDO

O Município de Pato Branco, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Clóvis Santo Padoan, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firma o presente Termo de Desapropriação, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em sua modalidade de acordo, tendo em vista não existir óbice do expropriado relativamente ao preço ofertado pelo Município.

- **Imóveis:**

- a) Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob o nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 193.878,80m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
- b) Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00 (cento e vinte e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.591 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

- **Expropriados:**

- Eugênio Zortea, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 260.118, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.108.109-97 e sua esposa Cleonice de Oliveira Zortea, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.040.003, e inscrita no CPF/MF sob nº 603.313.649-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Tapajós, nº 800, em Pato Branco, Paraná.

7

Enio



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- Preço:

O preço ofertado pelo Município de Pato Branco e expressamente aceito pelos expropriados, para desapropriação do imóvel supra qualificado, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista, ainda, o certificado nos termos de avaliação fornecidos pelos corretores de imóveis credenciados, N. Miranda & Cia Ltda, Moretti – Assessoria Imobiliária S/C e Helder Soccol (Soccol Imóveis).

- Forma de Pagamento:

- O preço ofertado e aceito será pago pelo Município de Pato Branco aos expropriados, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) a ser paga em 09/02/2001, em moeda corrente nacional, e o saldo remanescente, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em data de 01/02/2002, em moeda corrente nacional, parcela esta que será representada por Nota Promissória emitida pelo Município expropriante.

- Disposições Gerais:

- A desapropriação ora firmada, se dá na modalidade de “acordo”, consoante permissivo do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, considerando não existir oposição dos expropriados com relação ao valor ofertado pelo Município.
- O ato expropriatório, ora firmado, embasa-se no Decreto nº 4.219, que declara de utilidade pública os imóveis expropriados, para fins de implantação de parque industrial, atendendo aos interesses da municipalidade no desenvolvimento industrial e econômico do Município.
- O Município será imitado na posse dos imóveis a partir da data de sua escrituração, obrigando-se a respeitar o Contrato de Arrendamento Rural existente sobre a área, podendo rescindi-lo na hipótese de conveniência da Administração, nos termos da legislação vigente.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2001.

Município de Pato Branco
Clóvis Santo Padoan

Eugênio Zortea

Cleonice de Oliveira Zortea

Cleonice O. Zortea

Lembramos que as disposições do
termo de desapropriação assim
se reporta:

Guilherme
...vereadores membros da **Comissão de Justiça e Redação**, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PFL, Vilmar Maccari – PSDB, solicitando que V. Exª envie a esta Casa de Leis, cópia do contrato de arrendamento, do imóvel referido na Mensagem nº 07/2001, datada de 13 de fevereiro de 2001, assinada pelo Prefeito Municipal Clóvis Santo

Estado do Paraná

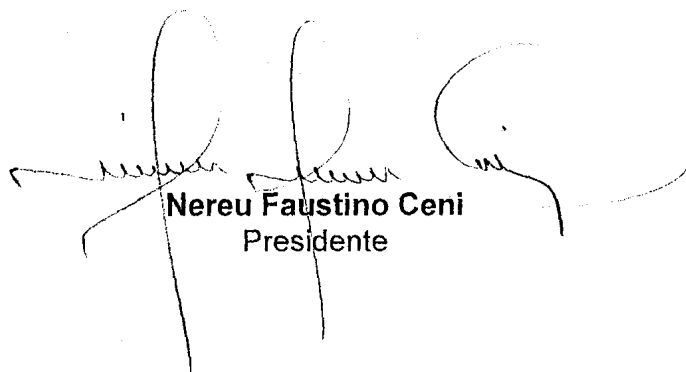
Padoan, que originou o Projeto de **Resolução nº 04/2001**, que referenda Termo de Desapropriação, por acordo, firmado entre o Município de Pato Branco e o Senhor Eugênio Zortea e esposa.

Solicitam também informações se na eventualidade de rescindir o contrato de arrendamento, as despesas serão pagas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco ou pelo ex-proprietário do terreno, Eugênio Zortea.

Outrossim, analisando o conteúdo do Decreto-lei nº 3365/41, constatamos que o contido no artigo 5º, letra "j", não se enquadra às finalidades para as quais se propõe a desapropriação.

Recomendamos promover a retificação da redação do artigo 2º do Decreto nº 4219, para nele constar expressamente como fundamento legal da destinação que será dada aos imóveis objeto da desapropriação, o "artigo 5º", letra "i" do Decreto-lei nº 3365/41.

Atenciosamente.


Nereu Faustino Ceni
Presidente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 19.593

13 de outubro de 1.986.

R U R A L - "IMÓVEL EUGENIO ZORTEA 3ª PARTE", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 193.878,80m² (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 941,82m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com os imóveis Eugenio Zortea 1ª e 2ª parte; SUL: por uma linha seca medindo 667,51m e rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote nº41; LESTE: pelo eixo da BR-158-373 medindo 97,36m, 125,68m, 103,99m, e 46,88m com rumos de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE; OESTE: por uma linha seca medindo 250,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 14.08.73. Valor: Cz\$ 15,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 868, exercício de 1986 quitado. Ref. Mat. 1.116 e AV.6-1.116 do livro, nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.108.109.

TRANSMITENTE: CASEMIRO BOFF e sua mulher dona SIBILLA BOFF, brasileiros, casados, - ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF sob nº 137.464.059.

AV. 1 - 19.592 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ETADUAL DO INDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assinou, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha não inferior a 20,20% do total da propriedade compreendida nos limites, constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Averbação feita em 18.04.86 na matrícula sob nº 1.116 em 18.04.86. Ref. Mat. 19.592 acima. Dou fé.

AV. 2 - 19.592 - 10.08.95 - Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós, 800, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs. 4.771/65 (Código Florestal) e nº 7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha., correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Ref. mat. 19.592 acima. Dou fé.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19.593

Pato Branco, 02 de 02 de 2001

R. Quadros

OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REGISTRO 6,18

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 19.593

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845178-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001.

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 19.593

13 de outubro de 1.986.

R U R A L - "IMÓVEL EUGENIO ZORTEA 3ª PARTE", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 193.878,80m2 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 941,82m, com rumo de 81º17' SE, confrontando com os imóveis Eugenio Zortea 1ª e 2ª parte; SUL: por uma linha seca medindo 667,51 m e rumo de 81º16'49" SE, confrontando com o lote nº 41; LESTE: pelo eixo da BR-158-373 medindo 97,36m, 125,68m, 103,99m, e 46,88m com rumos de 43º03'53" NE, 53º20' NE, 63º50'38" NE e 72º30'35" NE; OESTE: por uma linha seca medindo 250,00m, com rumo de 7º15'38" SO, confrontando com o núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade, pelo suprimto. Público de 14.08.73. Valor: Cz\$ 15,00. Cadastrado no INCRA sob nº -- 722 120 017 868, exercício de 1986 quitado. Ref. Mat. 1.116 e AV.6-1.116 do livro, -- 202, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 126.108.109.

TRANSMITENTE: CASEMIRO BOFF e sua mulher dona SIRILLA BOFF, brasileiros, casados, -
ele do comercio, ela do lar, Residentes e domiciliados nesta cidade, CPF sob nº ---
137.464.059.

AV. 1 - 19.592 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, da data de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha não inferior a 20,20% do total da propriedade compreendida nos limites, constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bem firme e valioso. Averbação feita em 18.04.86 na matrícula sob nº 1.116 em 18.04.86. Ref. Mat. 19.592 acima. Dou fé.

AV. 2 - 19.592 - 10.08.95 - Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós, 800, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs. 4.771/65 (Código Florestal) e nº 7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha., correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,30ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sem pre bom, firme e valioso. Ref. mat. 19.592 acima. Dou fé. *EBP*

1.º Officio de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da mat., nº 19.593
Pato Branco, 01 de 08 de 2001.
R.R. Ruadon
OFICIAL

77 780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
L.O. OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

6.58-10
J. J. [Signature]

SEGUE NO VERSO

19.552

MATRÍCULA N

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 19.591

RUBRICA

13 de outubro de 1.986.

R U R A L - "IMÓVEL EUGENIO ZORTEA 1ª PARTE", desmembrado de uma parte do lote rural sob n 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m² (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 485,93m e rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote nº39; SUL: por uma linha seca medindo 482,19m, e rumo de 81°17'SE, confrontando com o Imóvel Eugenio Zortea 3ª Parte; LESTE: por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com o Imóvel Eugenio Zortea 2ª Parte; OESTE: por uma linha seca medindo 250,00m, com rumo de 7°51'38"SO confrontando com o núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção, III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868, exercício de 1986 quitado. Público de 14.08.73. Valor: Cr\$ 9,68. Ref. Mat. 1.116 e AV.6-1.116 do livro nº02, deste, Ofício.

ADQUIRENTE: EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domicilia do nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.108.109.

TRANSMITENTE: CASEMIRO BOFF e sua mulher dona SIBILLA BOFF, brasileiros, casados, - ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF sob nº 137.464.059.

R.1/19.591-Prot.nº103.633-15/02/2001-TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr; ADQUIRENTE: O MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru, nº271 Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº76.995.448/0001-54. ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO: área: 121.000M². Cadastrado no INCRA sob Nº722.120.017.868, exercício quitado. Público de 15.02.2001, Lº111, fls.039, 2º Tab. Local. VALOR: R\$96.000,00, pagos da seguinte forma: R\$ 155.000,00 na data da escritura e o saldo de R\$95.000,00, que será pago até 01.02.2002, em moeda corrente do país, representada por uma nota promissória emitida pelo municipio expropriante em favor do desapropriado. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos conforme guia GR-4-ITBI nº0243/01 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa: Estadual nº00300307-52/01; Federal nº0851795-9, IAP nº2095/01, CCIR de 97. Funrejus foi isento conforme instrução normativa nº01/99 item 16 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A presente desapropriação foi feita conforme o Decreto Lei nº 4.219/01 de 08.02.2001. Feito juntamente com o imóvel constante na matrícula sob nº19.593. O(s) desapropriantes vendedor(es) declarar(ou) (aram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.591 acima. Dou fé. C.4.322 VRC= R\$324,15. *R. Huadon*.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19.591

Pato Branco, 15 de 02 de 2001

R. Huadon
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

SEGUIE NO VERSO

19.591

MATRÍCULA Nº

ramuru, nº271 Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C.(MF) sob nº76.995.448/0001-54. **ESCRITURA PUBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO**: área: 193.878,80M2. Cadastrado no INCRA sob nº722.120.017.868, exercício quitado. Público de 15.02.2001, Lº111, fls. 039, 2º Tab. Local. **VALOR**: R\$154.000,00. **pagos da seguinte forma**: R\$ 155.000,00 na data da escritura e o saldo de R\$95.000,00 será pago até 01.02.2002, em moeda corrente do país, representada por uma nota promissoria emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos conforme guia GR-4-ITBI nº0243/01 da Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr. Certidão Negativa: Estadual nº00300307-52-01; Federal nº0851795-9, IAP nº2095/01, CCIR de 97. Funrejus foi isento conforme instrução normativa nº01/99 item 16 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A presente desapropriação foi feita conforme o Decreto Lei nº4.219/01 de 08.02.2001. Feito juntamente com o imóvel constante na matrícula sob nº19.591.0(s) vendedor(es) desapropriados declarar (ou) (aram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Permanece em vigor o Av. 1 e Av.2-19.593 Ref. Dou fé. C.4.322 VRC= R\$324,15. *R. Quadros*

1.º **Ofício de Registro Geral**
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19593
Pato Branco, 15 de 02 de 2001
R. Quadros
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º **OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85804-250
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001

Através da Mensagem nº 007/2001, solicita o Executivo Municipal "referendum" ao Decreto nº 4.219, que declara de utilidade pública imóveis para fins de desapropriação.

Atendendo tal solicitação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta referido Projeto de Resolução com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para apreciação e deliberação plenária.

Cumprе salientar aos nobres edis que, referendum ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Justifica o Executivo Municipal em seu ato expropriatório, que os imóveis nele descritos, serão destinados a implantação de Parque Industrial Planalto, conforme reza o artigo 5º, letra "j" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 (Lei de Desapropriação).

Verificando o disposto contido no artigo 5º, letra "j" do Decreto-lei nº 3.365/41, o qual estipula os casos considerados de utilidade pública, **constata-se que a letra "j" trata do funcionamento dos meios de transporte coletivo**, sendo que a destinação pretendida dar aos referidos imóveis objeto de desapropriação é para implantação de parque industrial, conforme observa-se do Decreto nº 4.219.

Assim sendo, recomendo seja solicitado ao Executivo Municipal **promover a retificação da redação do artigo 2º do Decreto nº 4.219, para nele constar expressamente como fundamento legal da destinação que será dada aos imóveis objeto da desapropriação, o "artigo 5º, letra "i" do Decreto-lei nº 3.365/41.**



Estado do Paraná

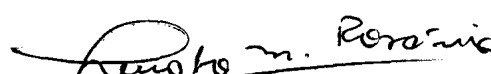
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pelo que se verifica da norma insculpida no artigo 6º do Decreto-lei nº 3.365/41 (Lei de Desapropriação), "a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito", independendo de autorização legislativa para tanto.

Para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização dos atos emanados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, embora a lei não exija autorização legislativa para tanto, não vejo s.m.j, prejudicidade da manifestação do Poder Legislativo Municipal a respeito do referido ato expropriatório.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

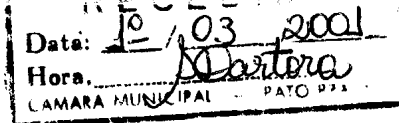
Pato Branco, 05 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 007/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa “referendum” ao Decreto n.º 4.219, que Declara de Utilidade Pública os Imóveis denominados: Imóvel Eugênio Zortea 3º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 193.878,80m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n.º 19.593, de propriedade do Sr. Eugenio Zortea” e esposa, Imóvel Eugênio Zortea 1º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n.º 19.591, de propriedade do Sr. Eugênio Zortea e esposa.

No mesmo ensejo, solicitamos seja referendado por essa Câmara o “Termo de Desapropriação, por Acordo”, firmado com o expropriado, salientando que o mesmo aceitou o preço ofertado pelo Município, dispensando ajuizamento de Ação de Desapropriação, conforme prevê o artigo 10 do Decreto-Lei 3365/41, tendo sido realizado levantamento de avaliação, indicando que o imóvel em referência possui valor de mercado superior ao que o Município está pagando a título de desapropriação (cópias anexas).

A referida desapropriação será utilizada para a implantação do Parque Industrial Planalto com base no Memorando 02/01 de 07 de fevereiro de 2001 da Secretaria da Indústria e Comércio, (cópia em anexo).

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para o crescimento de nosso município contamos com a aprovação do “referendum” através de Decreto Legislativo

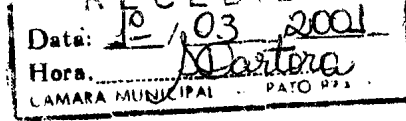
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de fevereiro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 007/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa “referendum” ao Decreto n.º 4.219, que Declara de Utilidade Pública os Imóveis denominados: Imóvel Eugênio Zortea 3º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 193.878,80m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n.º 19.593, de propriedade do Sr. Eugenio Zortea” e esposa, Imóvel Eugênio Zortea 1º parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob n.º 19.591, de propriedade do Sr. Eugênio Zortea e esposa.

No mesmo ensejo, solicitamos seja referendado por essa Câmara o “Termo de Desapropriação, por Acordo”, firmado com o expropriado, salientando que o mesmo aceitou o preço ofertado pelo Município, dispensando ajuizamento de Ação de Desapropriação, conforme prevê o artigo 10 do Decreto-Lei 3365/41, tendo sido realizado levantamento de avaliação, indicando que o imóvel em referência possui valor de mercado superior ao que o Município está pagando a título de desapropriação (cópias anexas).

A referida desapropriação será utilizada para a implantação do Parque Industrial Planalto com base no Memorando 02/01 de 07 de fevereiro de 2001 da Secretaria da Indústria e Comércio, (cópia em anexo).

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para o crescimento de nosso município contamos com a aprovação do “referendum” através de Decreto Legislativo

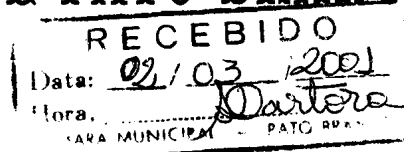
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de fevereiro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001

Súmula: Referenda Decreto nº 4.219, datado de 08 de fevereiro de 2.001, que declara de Utilidade Pública imóveis para fins de desapropriação.

Art. 1º - Fica referendado o Decreto nº 4.219, datado de 08 de fevereiro de 2.001, que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 3ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 193.878,80 m² (Cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.593 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Imóvel Rural "Eugênio Zortea", 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 40 do núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 121.000,00 m² (Cento e vinte e um mil metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.591 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos, de propriedade do Sr. Eugênio Zortea e esposa, destinados a implantação de Parque Industrial.



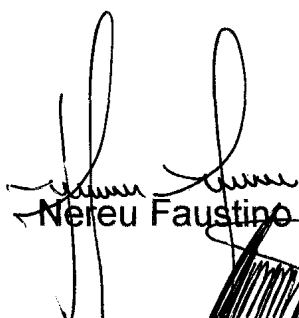
Estado do Paraná

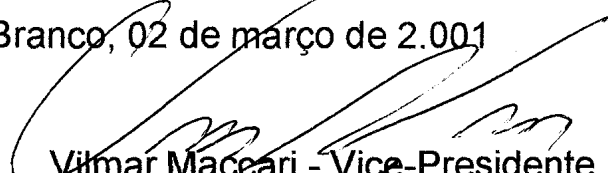
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

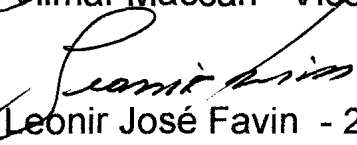
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

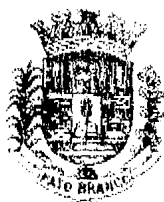
Pato Branco, 02 de março de 2.001


Nereu Faustino Ceni - Presidente


Vilmar Maccari - Vice-Presidente


Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário


Leonir José Favin - 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Manhã
Nº 2470 Data 9/02/2001

DECRETO Nº 4.219

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista no Art. 16, III, de 7 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:

- Imóvel Eng.º Zortea 5ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 44-000-000-000-000-000, contendo a área de 193.878,80m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados, com os limites e confrontações anotados no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 19.593, de propriedade do Sr. Francisco Zortea e esposa;
- Imóvel Eng.º Zortea 1ª parte, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 44-000-000-000-000-000, contendo a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados, com os limites e confrontações anotados no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 19.591, de propriedade do Sr. Eugênio Zortea e esposa.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o Artigo 5º, item 'g' da supra citada Lei, para implantação do Parque Industrial Planalto.

Art. 3º - A desapropriação por esta, o presente Decreto será providenciada no modo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de fevereiro de 2001


Clóvis Antonio Padoan
Prefeito Municipal